



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6350-2021-fls. 1

D E C R E T O N.º 6350/2021 =DE 25 DE MARÇO DE 2021=

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3710 DE 24 DE AGOSTO DE 2010”

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 3710/10, de 24 de agosto de 2010 é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população;

CONSIDERANDO que entende-se por permanência, a criação, trânsito e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal;

CONSIDERANDO que o abandono de animais de grande porte priva-os de satisfazer suas necessidades básicas, tais como beber água, se alimentar, estar em local seguro, sendo considerado “crime maus tratos a animais”, de acordo com o disposto no art. 32, da Lei Federal 9.605/98;

CONSIDERANDO que os animais de grande porte soltos nas vias públicas podem causar sérios acidentes, ocasionando danos materiais e vitimar pessoas;

CONSIDERANDO o Artigo 2º da Lei 3.710/10, cabe afirmar que os animais serão apreendidos por agentes da Secretaria da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente – SEAMA – ou através de órgão e ou instituição contratados para esta finalidade e posteriormente recolhidos e alocados em local determinado pela referida secretaria;

CONSIDERANDO o Artigo 3º da Lei 3.710/10, cabe afirmar que caso o animal não seja reclamado do prazo de 15 dias, o mesmo deverá ser doado ou alienado pelo Poder Público, e;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar os valores, procedimentos e medidas a serem observados pelos responsáveis de animais apreendidos e pela própria Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente.

D E C R E T A:

Artigo 1º Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:

I - Grande: bovinos, equinos e muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

II - Médio: suínos, caprinos e ovinos;

Artigo 2º Os animais soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou em locais de livre acesso à população serão apreendidos por agentes ou órgão designado para tal, mediante a lavratura de Auto de Apreensão A.I., conforme consta do Anexo 1 deste Decreto.



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6350-2021-fls. 2

Artigo 3º O abandono de animais de grande porte é considerado "crime de maus tratos a animais, de acordo com o disposto no artigo 32, da Lei Federal 9605/98, sendo que na sua ocorrência a Secretaria da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente – SEAMA notificará as autoridades e demais profissionais competentes do referido delito, para tomada das providências cabíveis.

Artigo 4º Caso o animal apresente impossibilidade de locomover-se no ato da recolha, por ferimento, lesão ou doença pré-existente, serão tomadas providências imediatas cabíveis, como prescrição de tratamento ou eutanásia, conforme e mediante laudo veterinário expedido no local.

Artigo 5º Considerando as despesas decorrentes do transporte, diária e alimentação dos animais apreendidos, na forma prevista no artigo 2º da Lei Municipal nº 3710/10, EM CASO DE APREENSÃO POR AGENTE DA SEAMA e LOCAL DEFINIDO PELA MESMA, ficam fixados os preços POR UNIDADE (Cabeça) na forma que segue:

I - Para o transporte do animal apreendido do local de apreensão até o local destinado à sua guarda temporária - 05 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's;

II - Para a diária de estadia do animal apreendido no local destinado à sua guarda temporária - 02 (duas) UFESP's por dia.

§ 1º Caso o animal requeira, em razão do seu estado de saúde, medicação, exame (s), tratamento (s), o proprietário responderá integralmente pelos custos, sendo o ressarcimento dos valores condição, juntamente com o pagamento da multa, diária(s) e transporte, para retirada do animal.

§ 2º Nos casos em que for realizada a avaliação clínica do animal, por médico veterinário e esse optar pelo sacrifício, dada a condição de saúde do animal, o procedimento será realizado, não cabendo nenhuma indenização ao proprietário.

§ 3º O disposto no § 2º não isenta o pagamento de multa, transporte e diárias, se for o caso, bem como os custos do procedimento da eutanásia e destinação final do animal.

Artigo 6º Para a retirada do animal apreendido deverá ser realizado o pagamento da multa de apreensão no valor de até 20 (vinte) UFESP's, conforme disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 3710/2010.

§1º. Para fins de liberação do animal, além do recolhimento da multa e respectivas taxas e outros custos, o responsável deverá comprovar ainda a posse ao animal.

§2º. Para comprovação da posse do animal, poderá o responsável utilizar-se de um dos meios abaixo elencados:

I - Registro do animal;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6350-2021-fls. 3

II - Carimbos de Propriedade;

III - Registros fotográficos, audiovisuais e outros;

IV- Proximidade do local de apreensão com imóvel de sua posse e/ou propriedade;

V- Apresentação de 03(três) testemunhas que não apresentem laços parentescos com o reclamante, nem entre si.

§3º. Para a retirada do animal o responsável pelo animal deverá comparecer à Secretaria da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente – SEAMA, munido da comprovação de posse, conforme descrito nos §§ anteriores e preencher o formulário de Declaração de Propriedade do Animal - D.P.A., constante do Anexo II deste Decreto, e assumindo toda a responsabilidade sobre sua posse e propriedade.

§4º. Os valores previstos nos Artigos 3º e 4º deste Decreto poderão ser alterados conforme as peculiaridades do caso, mediante decisão fundamentada da autoridade e ainda nos casos de reincidência.

Artigo 7º Com a apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior e respectivos §§, o requerente receberá a Autorização para Emissão de Guia de Pagamento - A.E.G.P., conforme Anexo III deste Decreto para o pagamento de todos os valores devidos ao município e receberá posteriormente o formulário de Autorização para Liberação de Animal Apreendido - A.L.A.A., conforme Anexo IV deste Decreto.

§1º. Em posse da A.E.G.P., o responsável deverá se dirigir até a Divisão de Tributos, Arrecadação, Dívida Ativa e Fiscalização para que seja emitida a Guia de Pagamento da Multa e Taxas devidas.

§2º. A A.L.A.A prevista no caput deste artigo somente será liberada com a confirmação do recolhimento da multa e respectivas taxas, por meio de guia de arrecadação emitida pela municipalidade, sendo imprescindível sua apresentação ao responsável pelo local de guarda para a liberação do animal.

Artigo 8º Com o pagamento da multa e respectivas taxas e a A.L.A.A. o responsável pelo animal terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a retirada do animal.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado no caput, a A.L.A.A. perderá sua eficácia e novas taxas poderão ser exigidas para fins de liberação do animal.

Artigo 9º Decorridos 15 (quinze) dias após a apreensão do animal sem a manifestação de eventuais responsáveis, o animal apreendido poderá ser doado ou alienado pelo Poder Público, conforme autoriza o artigo 3º da Lei Municipal nº 3710/2010.

§1º. No caso de doação do animal apreendido, o representante da entidade assistencial ou filantrópica, deverá comparecer à Secretaria da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente – SEAMA, para formalização do pedido e



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6350-2021-fls. 4

preenchimento do Termo de Doação à Entidade Assistencial ou Filantrópica - T.D.A.F., conforme Anexo V e, posteriormente, munido do T.D.A.F. dirigir-se à Divisão de Tributos, Arrecadação, Dívida Ativa e Fiscalização, para expedição do A.L.A.A.

§2º. No caso de alienação do animal apreendido os recursos obtidos serão revertidos, obrigatoriamente, para cobertura das despesas de apreensão e guarda do animal decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 3710/2010.

Artigo 10 O proprietário deverá recolher a multa, independente de retomar a posse do animal.

Parágrafo Único: O não recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias do auto de infração resultará na sua inscrição na Dívida Ativa do Município e envio para protesto e/ou execução fiscal.

Artigo 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 25 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO
Resp. p/Secretaria da Prefeitura Municipal

ANEXO I



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6350-2021-fls. 5

AUTO DE APREENSÃO (A.I.) – ANIMAIS MÉDIO/GRANDE PORTE EM VIAS
PÚBLICAS

SETOR RESPONSÁVEL – SECRETARIA DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

AUTO DE APREENSÃO • A.I. Nº

DADOS DO AUTUADO:

Nome/Razão Social:

Data de nascimento:

Nome do responsável caso a infração tenha sido praticada por menor:

Data de nascimento:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF/CNPJ:

R.G./INSC. ESTADUAL:

LOCAL DE APREENSÃO DO ANIMAL

Logradouro (Rua, Av., Praça)

Nº:

Bairro:

DESCRICAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS

Em fiscalização realizada no local descrito em de..... de às __ : __ hs.,
foram apreendidos os bens e/ou produtos abaixo relacionados:

Qtde:	Tipo:	Cor:	DESCRIÇÃO DO BEM/ANIMAL
-------	-------	------	-------------------------

BASE LEGAL:

() Art. 2º da Lei Municipal nº 3710/10, de 24 de agosto de 2010

Circunstâncias Atenuantes e Agravantes:

Informamos ao Autuado:

Os animais apreendidos ficarão sob responsabilidade do Município de Jardimópolis em local apropriado.

Caso não sejam reclamados e/ou retirados dentro do prazo de 15 (dez) dias corridos, os animais serão considerados abandonados e poderão ser destinados a doação ou demais medidas existentes na forma prevista da Lei Municipal nº 3710/2010 e do Decreto nº 6350/21.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

CIÊNCIA DO AUTUADO

Assinatura:

() Recusou-se a assinar o auto

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome/R.G.

Assinatura:

Nome/R.G.



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6350-2021-fls. 6

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE ANIMAL - D.P.A.

Eu _____,
residente e domiciliado(a) à _____,
no Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____,
portador(a) do RG nº _____, e inscrito no CPF sob

nº _____, declaro sob as penas da Lei, para fins de liberação do animal abaixo descrito e em atendimento à Lei Municipal nº 3710/2010 e ao Decreto nº 6350/2021 que sou o atual:

proprietário

possuidor do animal com as seguintes características:

ESPÉCIE: _____

RAÇA: _____

COR: _____

MARCAÇÃO: _____

DECLARO AINDA QUE, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELA PRESENTE DECLARAÇÃO E QUE ESTOU CIENTE DE QUE, EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE FALSIDADE NAS INFORMAÇÕES ORA PRESTADAS, ESTAREI SUJEITO ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI.

Jardinópolis, ____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

Obs.: Obrigatório a apresentação de cópia dos documentos pessoais e de comprovação da responsabilidade pelo animal apreendido.

ANEXO III



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6350-2021-fls. 7

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE GUIA DE PAGAMENTO -A.E.G.P.

Nº..... /20....

Nome do Proprietário: _____

Endereço: _____, nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Auto de Apreensão nº _____

Data da Apreensão: _____

Quantidade de Animais: _____

Número de Diárias: _____

Total Multa (em UFESP's): \$ _____

Total Transporte (em UFESP's): \$ _____

Total Diária (em UFESP's): \$ _____

TOTAL GERAL (em UFESP's): \$ _____

Data da Autorização: ____ / ____ _ / ____ _

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO:**ASSINATURA RESPONSÁVEL SEAMA:****ANEXO IV**



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Dec6350-2021-fls. 8

AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE ANIMAL APREENDIDO - A.L.A.A.

Nº _____ /20 ____ _

Nome do Proprietário: _____

Endereço: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Quantidade de Animais: _____

Descrição do(s) Animal(is):

1.

2.

3.

4.

5.

Nº. do Auto de Apreensão: _____

Nº. da Guia de Pagamento: _____

Data da Autorização: ____ / ____ / ____

OBSERVAÇÕES:**ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO:****RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO:****ANEXO V**



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6350-2021-fls. 9

TERMO DE DOAÇÃO À ENTIDADE ASSISTENCIAL OU FILANTRÓPICA - T.D.A.F.

Nº _____ /20 ____

O Prefeitura Municipal de Jardimópolis, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.229.821/0001-70, com endereço na Praça Dr. Mário Lins nº 150, Centro, estado de São Paulo, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3710/10, de 24 de agosto de 2010 que "**DISPÕE SOBRE A APREENSÃO, GUARDA E PENALIDADES IMPOSTAS NOS CASOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6350, de 25 de março de 2021, por meio do presente **TERMO DE DOAÇÃO À ENTIDADE ASSISTENCIAL OU FILANTRÓPICA - T.D.A.F**, realiza a doação em favor da entidade assistencial ou filantrópica

_____ entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob

nº _____ com sede na Rua/ Avenida _____

nº __ , bairro _____ neste município de Jardimópolis/SP, do animal abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO DO ANIMAL:

Espécie:

Raça:

Cor:

Marcação:

Data da apreensão:

Número do Auto de Apreensão:

A presente doação é realizada em caráter irrevogável e irretroatável, assumindo a entidade a responsabilidade total pelo animal ora doado, o qual permanecerá sob seus cuidados, cabendo a ela garantir as condições necessárias à sua boa conservação e manutenção, viabilizando a sua alimentação, bons tratos e atendimentos a saúde dos mesmos.

Os eventuais recursos provenientes da venda ou utilização desses animais deverão ser aplicados integralmente na realização dos objetivos sociais da entidade, vedada à distribuição de lucros, bonificações e/ou vantagens aos seus dirigentes e/ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Jardimópolis, ____ de _____ de 20 ____ .

REPRESENTANTE PODER PÚBLICO

ENTIDADE

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP